

**CONTRATO**  
**1.021/2025**  
**CREDENCIAMENTO**  
**Nº002/2023**

PARTES:

**CONTRATANTE:** O **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 09.150.005/0001-75, com sede administrativa na rua Rio Grande, 2610, nesta cidade, CEP 93.265-001 – RS, representado neste ato por seu Prefeito/Presidente senhor Volmir Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **BFM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede no Endereço: Rua Cooperhabitar , nº 83, Bairro: Oeste , cidade de Sapiranga, RS, CEP 93.804-182 – RS, inscrita no CNPJ Nº 62.007.163/0001-53, neste ato representada pelo Senhor Braian Felipe Machado , CPF Nº 037.815.210-60 e RG Nº 6057236306 SSP/RS, E-mail institucional: [projetos.bfm@gmail.com](mailto:projetos.bfm@gmail.com) fones: (51) 9962-8277, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº **2.015/2023**, homologado em 07 de **agosto de 2023**, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 alterações, **com base no art. 25, caput**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CREDENCIAMENTO Nº002/2023**, o Termo de Credenciamento datado em **03 de setembro de 2025**, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente CREDENCIAMENTO consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA E URBANISMO, BIOLOGIA, ENGENHARIAS E GEOLOGIA**, conforme Anexo do Termo de Referência.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.3** – Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR/HORA |
|------|---------------------|------------|
| 1    | 1- ENGENHARIA CIVIL | R\$ 122,67 |

**3.2** – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** – A vigência contratual será pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando em **03 de outubro de 2025** e encerrando em **02 de outubro de 2026**, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

**§ 1º** – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo Contratante, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue na sede do Contratante, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

**5.1**– Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda a:

**5.1.1**– Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

**5.1.2**– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

**5.1.3**– O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.1.4**– Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**5.2**– Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1**– O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº8.666/93.

**6.2**– Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital e Termo de Referência.

**6.3**– Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**6.4**– Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**6.5**– Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**6.6**– Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**6.7**– Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1**– A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio da secretaria solicitante, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.1.1**– Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Contratante, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.

- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).
- g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1–** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até **30º (trigésimo) dia**, à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, FGTS e Justiça do Trabalho.

**8.1.1–** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Contratante certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

**8.2–** A contagem para o **30º (trigésimo) dia**, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento de todas as condições pactuadas.

**8.3–** Para execução do pagamento, ao CREDENCIADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/RPA correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante com CNPJ respectivo, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou outro com a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

**8.4–** Havendo erro na Nota Fiscal/RPA ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

**8.5–** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do CREDENCIADO.

**8.6–** De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o município, se couber, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**8.7–** O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Contratante.
- d) Débito da contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.8–** Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

**8.9 –** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o Índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”,

ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**9.1** – O Contratante se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**10.1** Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**10.2** Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** – Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra emitida pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição /reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
  - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
    - I – Entregando uma mercadoria por outra;
    - II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
  - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Contratante, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**12.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**12.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1**– O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N. 10520/02, de 28 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2**– Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1**– Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2**– Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 03 de outubro de 2025

**DE ACORDO:**

**DR ADRIANO OBACH LEPPER**

**JURÍDICO DO CONSÓRCIO**

**VOLMIR RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**CONTRATADA**  
**BFM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**